



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Ofício-circular DAES/INEP/MEC

Brasília,

13 MAI 2010

000048

Assunto: informações sobre dinâmica de avaliação de cursos e Instituições, para finalização do ciclo avaliativo do SINAES iniciado pela Portaria Normativa Nº. 1, de 10 de janeiro de 2007.

Prezado(a) Pesquisador(a) Institucional,

Com o objetivo de agilizar os processos em tramitação, especialmente para a composição e envio de comissões de avaliadores, e visando a finalização do ciclo avaliativo do SINAES instituído pela Portaria Nº. 1, de 10 de janeiro de 2007, o INEP juntamente com as Secretarias do MEC (SESu, SETEC e SEED), está promovendo mudanças na sua dinâmica interna, para maior celeridade nos processos avaliativos. Nesse sentido, informamos aos Pesquisadores Institucionais que:

1. O Banco de Avaliadores do Sinaes – BASIs será ampliado com a homologação de novos perfis de avaliadores, considerando-se para a designação das Comissões, a respectiva formação acadêmica e a experiência profissional na área de atuação compatível com a necessidade dos cursos de graduação a serem avaliados. Esta ação será permanente ficando o Banco aberto a partir de 17 de maio, para inscrições de avaliadores, que serão selecionados pela Comissão Técnica de acompanhamento da Avaliação – CTAA, para posterior homologação pelo Sr. Ministro da Educação.
2. Os avaliadores já cadastrados no e-MEC deverão atualizar seus cadastros, informando a área de atuação correspondente ao seu perfil, ampliando assim, as possibilidades de participação em Comissões de Avaliação.
3. A capacitação de avaliadores entendida como um processo contínuo, será intensificada, visando garantir a todos os novos avaliadores a competência técnica e domínio na utilização dos instrumentos e referenciais de avaliação.
4. Recentemente foi implementado o módulo de Taxa de Avaliação *in loco*, no e-MEC, que permitirá à IES, a partir de 24 de maio próximo, solicitar no próprio sistema, o reaproveitamento de valores pagos na abertura de processos que venham a ser arquivados ou dispensados da avaliação *in loco*, na forma das Portarias Nº 10 de 02 de julho de 2009 e Nº 04 de 05 de agosto de 2008, para novos processos criados no e-MEC, ou ainda, solicitar o ressarcimento integral da Taxa de Avaliação não utilizada.
5. Com a funcionalidade do módulo de Taxa de Avaliação no e-MEC, fica dispensada a consulta manual de pendências financeiras aos processos na fase INEP Avaliação, sendo gerado pelo sistema o boleto complementar, quando for o caso, passando a ser automática a criação da avaliação. Com isto, ao ser disponibilizado o processo para o INEP, a avaliação será imediatamente criada, otimizando-se o prazo de abertura do Formulário Eletrônico e posterior designação da Comissão de Avaliação.
6. De forma a atender ao grande contingente de avaliações previstas para este ano, as visitas *in loco* para processos de credenciamento de IES, autorização e reconhecimento de curso de graduação, poderão ser realizadas em conjunto, quando uma mesma IES possuir três ou mais processos em tramitação no e-MEC, sempre obedecendo a ordem de entrada na fase INEP Avaliação. Nesses casos, a Comissão será composta por um Coordenador de Avaliação Institucional e um avaliador por curso de graduação a ser avaliado.

7. A CONAES manifestou-se no sentido de considerar como documento que comprova o cumprimento do requisito legal do Plano de Cargos e Salários docente e técnico administrativo na Delegacia Regional do Trabalho, o respectivo protocolo naquele órgão.
8. Conforme deliberação da CONAES, a titulação e o regime de trabalho do corpo docente deixam de serem "indicadores imprescindíveis" para a avaliação da qualidade dos cursos. Esses elementos serão referências indicativas, que permitirão a diferenciação dos cursos, segundo a opção que a IES tenha feito em relação a esse quesito, exceto para os cursos de Medicina e Direito.
9. Na mesma linha, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), parcela do corpo docente responsável pela criação, implantação e consolidação do projeto pedagógico do curso, deve ser considerado como elemento diferenciador da composição e organização do corpo docente do curso. Exceto nos casos de Medicina e Direito, não se constitui em elemento imprescindível, mas constitui referência indicativa da qualidade do curso.

Solicitamos especial atenção às informações disponíveis na página eletrônica do INEP, aos prazos de preenchimento do formulário eletrônico (quinze dias para avaliação de cursos e trinta dias para avaliação institucional) e pagamento do boleto da taxa complementar de avaliação, quando for o caso, situações que, se não atendidas, implicarão em arquivamento dos processos.

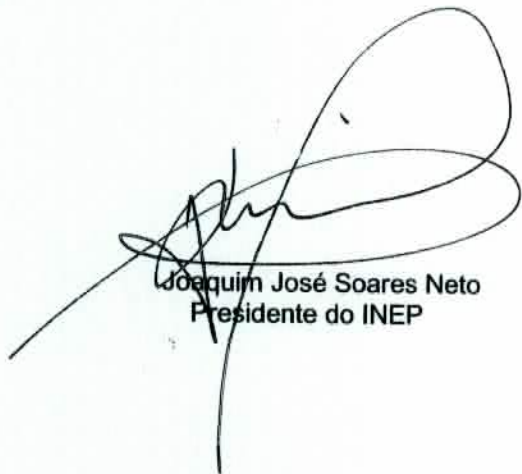
Conforme exposto acima, sobre a ampliação do Banco de avaliadores – BASIs, solicitamos que seja divulgado ao corpo docente das IES a abertura de inscrição de avaliadores, a ser realizada no e-MEC: www.emec.mec.gov.br.

Agradecemos a colaboração e pedimos especial atenção às recomendações acima para otimização dos processos avaliativos e consequente publicação dos atos autorizativos, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,


Claudia Maffini Griboski
Diretora de Avaliação da Educação Superior


Nadja Maria Valverde Viana
Presidente da CONAES


Joaquim José Soares Neto
Presidente do INEP